



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 20/SET/2018 16:26 000006393

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 040/2018

**Voto** ao Projeto de Lei nº 037, de 24 de agosto de 2018, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito do Município de Pradópolis/SP, às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e às pessoas regularmente doadoras de sangue, e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Vereador Thiago Aquino Alves propõe seja concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e às pessoas regularmente doadoras de sangue.

Segundo sua mensagem, o projeto visa oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores de medula óssea, bem como aumentar o número de doadores regulares de sangue, sem estabelecer qualquer prêmio de cunho pecuniário direto às pessoas doadoras.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2018.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos arts. 7º, 36 e 37 da Lei Orgânica do Município; do art. 19, I, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 48, I, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa parlamentar para dispor sobre tributos municipais e isenções.

Ressalta-se que a disciplina de matéria relativa à isenção tributária é de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, conforme já se pronunciou a Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa em seu Parecer nº 083/2018.

Quanto ao mérito, destaca-se que a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito do Município de Pradópolis/SP, às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e às pessoas regularmente doadoras de sangue visa oferecer mais uma alternativa de estímulo para a ampliação do cadastro e da captação de doares de medula óssea, bem como para o aumento do número de pessoas regularmente doadoras de sangue, conforme define o próprio projeto.

Nesse sentido, considerando que também constitui o Sistema Único de Saúde (SUS) o conjunto de ações e serviços de controle de qualidade, pesquisa e produção de sangue e hemoderivados, a medida cumpre com a obrigação da Administração Municipal de garantir o direito fundamental à saúde por meio da formulação e execução de políticas econômicas e

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camara@camarapradopolis.sp.gov.br](mailto:camara@camarapradopolis.sp.gov.br)

[www.camarapradopolis.sp.gov.br](http://www.camarapradopolis.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, nos termos dos art. 6º e 30, VII, da CF/88, combinados com os arts. 2º, §1º; 4º, §1º; 6º, XI; 7º; e 15, XIV, todos da Lei Federal nº 8.080/1990.

Não obstante, a concessão de tal isenção consiste em uma forma de estímulo à doação de medula óssea, sangue e hemoderivados, não configurando qualquer espécie de prêmio pecuniário às pessoas doadoras, em observância à proibição da comercialização desses elementos contida no §4º do art. 199 da CF/88.

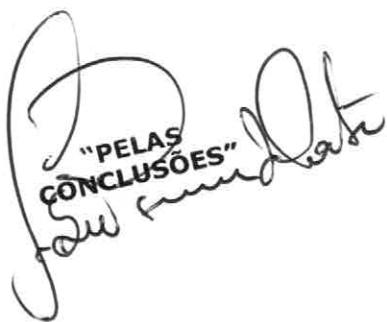
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2018.

  
"PELAS  
CÔNCLUSÕES"

**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Relator

  
"PELAS  
CÔNCLUSÕES"

  
"PELAS  
CÔNCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/SET/2018 12:02 000006399

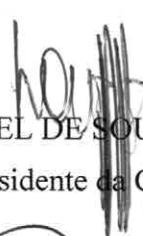
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** **Nº 040/2018**

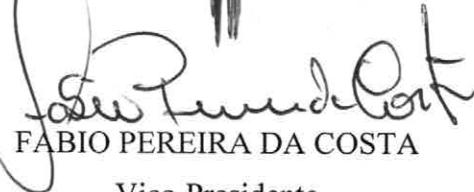
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 24 de setembro de 2018, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 037, de 24 de agosto de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

  
FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

